PROCESSO 067/2025
PROCEDIMENTO 032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025
CONTRATO N° 053/2025

O MUNICIPIO DE BENEDITINOS , pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Beneditinos - PI , situada à Rua Floriano Peixoto,207 Centro, CPF(MF) N° 06.554.778/0001-29 neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, **FRANCISCA MARIA CARVALHO VIANA**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **28.920.139 ANTONIO JOSE PORFIRIO DA COSTA,** CNPJ de N° 28.920.139/0001-72, com sede e foro na cidade de Beneditinos, estado de Piauí, estabelecida na Av Presidente Getulio Vargas, 406, Centro, CEP: 64.380-000, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - PI**, do Pregão Eletrônico n° 032/2025, conforme despacho exarado no Processo n° 067/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento parcelada de frutas, verduras e legumes para atender as necessidades das secretarias do município de Beneditinos –PI, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório n° 067/2025, Procedimento n° 032/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo licitatório n° 067/2025, Procedimento n° 032/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes do serviço correrão por conta dos recursos provindos do FPM / FME / FUNDEB/ FMS/ FUS/ FMAS / ICMS/ RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço do objeto de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1° - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
O serviço do objeto será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao objeto que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é R$ 159.605,10 (cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco reais e dez centavos), que será pago mediante o serviço do objeto, além do encaminhamento da nota fiscal e recibos para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a
CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b). Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Altos - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Beneditinos - PI, 29 de setembro de 2025.

Francisca Maria Carvalho Viana

Francisca Maria Carvalho Viana
Secretária Municipal de Administração

Antonio José Porfirio da Costa

28.920.139 ANTONIO JOSE PORFIRIO DA COSTA
CNPJ DE Nº 28.920.139/0001-72

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____